

**REGULAÇÃO**  
**RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO N. 268/2024 - RTF****Fiscalização Regular dos serviços que compõem o sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Nova Roma do Sul/RS.****1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No dia 10 de abril de 2024, realizou-se fiscalização no sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a fim de verificar os serviços prestados pelas empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul/RS. Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela Agesan-RS**

<b>Referências legais e normativas</b>	<b>Descrição</b>
Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto n. 7.217/2010	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Lei Federal n. 12.305/2010 e Decreto n. 10.936/2022	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Lei Federal n. 14.026/2020 e Decreto n. 10.588/2020	Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000
Resoluções Conama	Estabelecem as normas, padrões e os critérios de manutenção do meio ambiente e controla o uso racional dos recursos naturais.
Resolução CONAMA 307	Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil.
Resolução ANA n. 079/2021	Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.
Resolução ANA n. 187/2024	Aprova a Norma de Referência nº 7/2024 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
Lei Estadual n. 9.921/1993 e Decreto n. 38.356/1998	Dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, nos termos do artigo 247, parágrafo 3º da Constituição do Estado e dá outras providências.
Lei Estadual n. 14.528/2014	Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
Resoluções Consema	Órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
Resolução Agesan-RS CSR n. 007/2021	Dispõe sobre os padrões de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).
Resolução Agesan-RS CSR n. 008/2021	Dispõe sobre o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos da Agesan-RS.
Resolução Agesan-RS AGE n. 003/2022	Dispõe sobre o preço público da Regulação.
Normas regulamentadoras	Disposições complementares ao capítulo V da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), consistindo em obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

Normas Brasileiras - Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT)	Normas brasileiras relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e serviços correlatos.
--	---

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos serviços nos municípios consorciados/conveniados à AGESAN-RS são amparados nas legislações Estaduais e Federais vigentes. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), na Norma de Referência n. 001/2021, conceitua o manejo de resíduos sólidos da seguinte maneira:

*“É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os resíduos domésticos, os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, equiparados a resíduos domésticos e os resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).”*

Assim, os principais objetivos da fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município de Nova Roma do Sul/RS foram:

- 1) Acompanhar o serviço de coleta de resíduos orgânicos do município nas rotas estabelecidas;
- 2) Acompanhar o serviço de coleta seletiva de resíduos do município nas rotas estabelecidas;
- 3) Verificar as condições atuais da área utilizada para transbordo (depósito temporário) de Resíduos da Construção Civil (RCC), resíduos de poda, resíduos volumosos, pneus inservíveis, pilhas e eletrônicos;
- 4) Verificar a situação atual do serviço de triagem em funcionamento no município;
- 5) Verificar a existência e as condições atuais dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) e Ecopontos municipais;
- 6) Acompanhar o serviço de limpeza pública municipal, tais como varrição, capina e roçada, e sua situação atual;
- 7) Verificar o serviço de manejo de Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS) praticado no município e identificar todos os pontos de armazenagem temporária deste.

## 2. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 22, a seguinte redação:

**Art. 22.** São objetivos da regulação:

*I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;*

*II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e*

*nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;*

*III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e*

*IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.*

O município de Nova Roma do Sul é pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA). Este possui como principal finalidade a atuação em gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da Administração Pública.

Na presente fiscalização, o objeto constitui o serviço de manejo de resíduos sólidos municipal, um dos quatro componentes dos serviços públicos de Saneamento Básico, conforme Lei Federal n. 11.445/2007, sendo também uma área de atuação do CISGA.

O CISGA é composto pelos seguintes municípios: André da Rocha, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Garibaldi, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Paraí, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores; juntos, possuem uma população de aproximadamente 950 mil habitantes. A partir do dia 20 de março de 2023, o Consórcio confirmou o ingresso de mais três municípios: Flores da Cunha, Nova Pádua e Protásio Alves. Dessa forma, o CISGA possui um total de vinte e seis (26) municípios consorciados.

O Termo de Convênio de Regulação de Resíduos Sólidos entre o Titular, município de Nova Roma do Sul, e a AGESAN-RS foi assinado em 07 de agosto de 2023. Este convênio marca o início da Regulação dos serviços públicos no município, no que se refere ao Manejo Resíduos Sólidos Urbanos.

A fiscalização no município de Nova Roma do Sul/RS foi na modalidade direta do tipo regular. A fiscalização foi planejada para um dia. A reunião de abertura marcou o início das atividades. Nesta, a equipe da AGESAN-RS orientou sobre as responsabilidades da agência e da Prefeitura Municipal, bem como apresentou o cronograma de atividades (conforme registrado em Ata de Reunião de Abertura). Com todos cientes do planejamento, a fiscalização foi executada. A fiscalização se encerrou após a coleta dos dados propostos para a fiscalização regular de 2024.

Cabe destacar os instrumentos legais municipais que norteiam, de forma direta ou indireta, a fiscalização em Nova Roma do Sul/RS:

- ☐ **Lei n. 01/2009** – Estabelece a Lei Orgânica de Nova Roma do Sul;
- ☐ **Lei n. 001/2017**- Estabelece o Código Tributário do Município, consolidando a legislação tributária, e dá outras providências;
- ☐ **Lei n. 658/2003** - Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Nova Roma do Sul e dá outras providências;
- ☐ **Decreto n. 1.238/2014** - Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos de Nova Roma do Sul;

- ☐ **Decreto n. 1.978/2024** - Fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o exercício de 2024.

A responsabilidade pela prestação de serviços de manejo de resíduos é da Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul/RS, cujo endereço é Avenida Júlio de Castilhos, n.895 – Centro.

### 3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de manejo de resíduos sólidos do município de Nova Roma do Sul/RS é composto pela gestão dos seguintes resíduos:

- ☐ Resíduos sólidos urbanos (RSU), nas tipologias domiciliares orgânicos e seletivos;
- ☐ Resíduos volumosos;
- ☐ Resíduos da Construção Civil (RCC);
- ☐ Resíduos dos Serviços da Saúde (RSS);
- ☐ Resíduos para realização de logística reversa, como pilhas e baterias, embalagens de agrotóxicos e pneus inservíveis;
- ☐ Resíduos de podas;
- ☐ Resíduos das atividades de limpeza urbana.

No que se refere às divisões internas da Administração Municipal para a gestão dos resíduos sólidos gerados no município, esta se divide da seguinte forma: Compete à Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social (SMSCAS) a gestão dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS); Compete à Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV) a gestão da Limpeza Urbana municipal; Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) a gestão dos resíduos sólidos urbanos (RSU), bem como dos resíduos volumosos e de podas urbanas. Quanto aos resíduos de logística reversa, estes são de responsabilidade do gerador.

No momento da fiscalização, na reunião de abertura, foi reiterada aos membros do Poder Público Municipal a importância do conhecimento por parte do ente regulador do sistema de manejo de resíduos sólidos em operação na cidade.

Destacou-se a necessidade de conhecer as ações praticadas pelos prestadores de serviço, para verificar se estas estão em conformidade com os respectivos contratos firmados e legislações pertinentes, visando-se garantir a eficiência e a qualidade na prestação de serviços ao usuário.

A Lei Federal n. 11.445/2007 (Marco Legal Do Saneamento Básico – Estabelece Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico) estabelece, em seu artigo 35, a seguinte redação:

***Art. 35.*** *As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:*

- I - As características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;*
- II - O peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.*
- III - O consumo de água; e*
- IV - A frequência de coleta.*

A Lei Federal n. 14.026/2020 (Atualiza Marco Legal Do Saneamento) estabelece a necessidade de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos. Dessa forma, sendo um dos objetivos da presente fiscalização, é necessário compreender a situação atual do município de forma a atender o preconizado em lei.

A remuneração pelo serviço deve advir de taxa ou tarifa, sendo a sua não observância considerada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

A Norma de Referência n. 001/2021, da ANA que estabelece a sustentabilidade econômico-financeira nos sistemas de manejo de resíduos sólidos mediante a cobrança por estes serviços, assim como as Leis n. 11.445/2007 e n. 14.026/2020, definem a possibilidade da adoção de subsídios tarifários e não tarifários tendo em vista usuários e localidades com baixa renda, que não tenham condições financeiras de cobrir os custos integrais da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos. No momento da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico é necessário a observação de algumas diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Dessa forma, com base nas duas legislações federais e Norma de Referência, a composição dos valores para a cobrança da taxa ou da tarifa deve levar em consideração os dados referentes à realidade do município, tais como: área dos imóveis, quantidade de resíduos sólidos produzidos *per capita*, frequência de coletas, composição gravimétrica dos resíduos, ação de pesagem dos resíduos em cada uma das etapas do serviço, quantidade produzida de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, dentre outras informações. Também, precisa-se considerar a modicidade tarifária da prestação de serviço, buscando-se o preço de equilíbrio. Então, é imprescindível, por parte do prestador de serviço, a prática de ações de controle quantitativo referente a resíduos sólidos urbanos.

Os contratos celebrados entre a Administração Municipal e os prestadores de serviço possuem importante peso na composição da tarifa/taxa do serviço de manejo de resíduos sólidos no

município de Nova Roma do Sul/RS, pois refletirão a base de custos a serem repassados aos municípios, além das demais despesas envolvidas.

Cabe salientar que os resíduos oriundos das atividades de asseio e conservação urbana, são caracterizados como serviços indivisíveis, ou seja, os usuários dos resíduos não podem ser determinados e quantificados, conforme a Norma de Referência da ANA n. 01/2021; já os resíduos dos serviços de saúde, além de indivisíveis, não são caracterizados como resíduos sólidos urbanos e por isso não devem integrar o cálculo da tarifa de resíduos sólidos urbanos.

Destaca-se a relação entre a qualidade da prestação de serviços com os investimentos aplicados nas operações. Com isso, o planejamento de recuperação de custos e investimentos precisa atender às necessidades do município, garantindo eficácia.

Para o município de Nova Roma do Sul, a cobrança diretamente exercida ao usuário executada para os resíduos sólidos urbanos do município é realizada mediante a Taxa de Coleta de Lixo, cobrada juntamente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de forma anual, conforme o Código Tributário Municipal.

No município, é instituída uma unidade de medida denominada Unidade de Referência Municipal – URM. Nesta, o município fixa um valor base para cálculo de taxas por metro de área construída em âmbito municipal. O cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo é realizado mediante a multiplicação da alíquota de URM pelo valor da área do imóvel inscrito, conforme cadastro municipal disponível. Para o exercício de 2024, o valor de URM foi definido em R\$4,55, sendo que este valor é atualizado regularmente. O quadro 2 identifica os valores praticados com base nas faixas de área edificada:

**Quadro 2: Tabela de valores da Taxa de Coleta de Lixo conforme URM em Nova Roma do Sul**

<b>Cobrança</b>	<b>Forma de cobrança</b>	<b>Quantidade de URM</b>
Taxa de Coleta de Lixo	Por m <sup>2</sup> de área construída	0,05
Taxa de Limpeza Urbana	Por metro linear de testada	0,08
Taxa de Conservação de Vias	Por metro linear de testada	0,15

No momento da fiscalização, a equipe técnica de fiscalização da Agesan-RS informou aos responsáveis por representar a Prefeitura Municipal acerca dos elementos que compõem a tarifa de resíduos sólidos e a não inclusão das despesas envolvidas nas atividades de limpeza pública e manejo de resíduos da saúde por serem considerados como serviços indivisíveis, de acordo com a Norma de Referência n. 001/2021 da ANA. Dessa forma, foi enfatizada a importância do levantamento destes dados.

A remuneração pelos serviços prestados referentes ao sistema de manejo de resíduos sólidos é conforme Dotação Orçamentária específica de cada Secretaria, cuja responsabilidade é definida no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço. Estes custos envolvidos na limpeza urbana e no manejo de resíduos da saúde não compõem o cálculo da Taxa de Coleta de Lixo praticados no município atualmente.

Os valores pagos pelos usuários na Taxa de Coleta de Lixo são correspondentes apenas aos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

Incluem-se os resíduos de podas, RCC e volumosos que são movimentados no município. Os resíduos sólidos como pneus, pilhas e baterias, e agrotóxicos são direcionados a logística reversa implantada pelas empresas geradoras e parceiras para o recolhimento destes resíduos.

Estas informações são importantes, conforme esclarecido aos representantes do Titular que acompanharam a fiscalização, para que seja possível planejar e avaliar a prática de uma tarifa módica na prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos que garanta a sustentabilidade econômico-financeira na atividade futuramente.

Ademais, a atividade de fiscalização no sistema de manejo de resíduos sólidos implantado no município possui caráter semelhante ao de auditoria, buscando promover a melhoria da qualidade da prestação de serviço, conferindo as legislações pertinentes e contratos firmados vigentes.

### 3.1 CONTRATOS FIRMADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os contratos celebrados entre os prestadores de serviço e o Titular atualmente vigentes para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos estão identificados conforme Quadro 3:

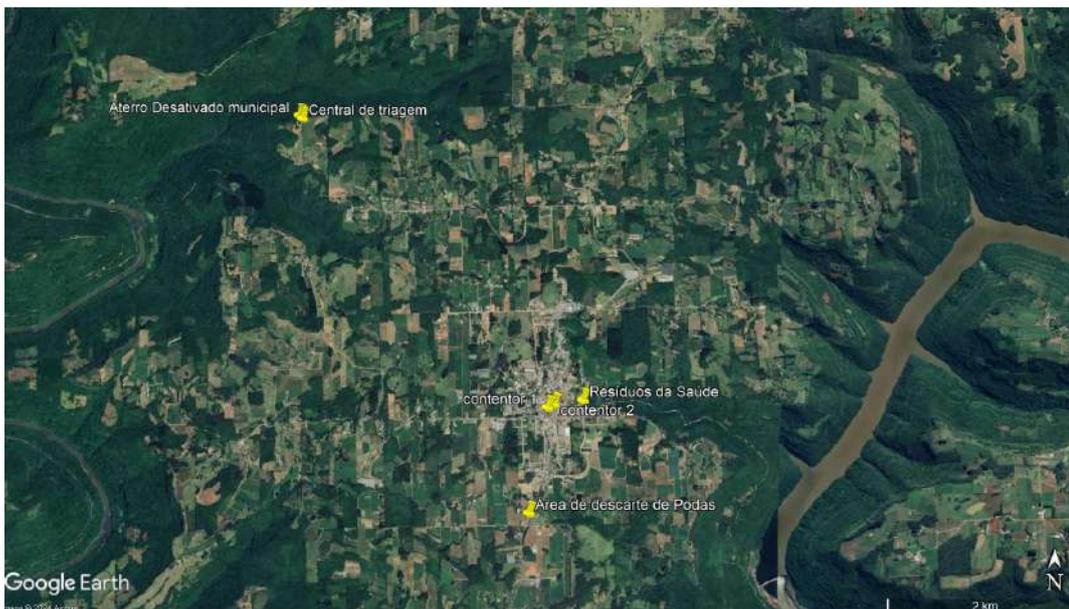
**Quadro 3: Contratos vigentes firmados no município de Nova Roma do Sul/RS para manejo de resíduos sólidos.**

Serviço	Contrato n.	Objeto	Possui aditivo	Quantos aditivos	Prazo de encerramento
Transporte e Destinação final	097/2022	Transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares e rejeitos da coleta seletiva urbana	Sim	2	06/12/2024
Resíduos de Serviço da Saúde	042/219	Contratação de empresa, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos da saúde.	Sim	4	25/08/2024
Coleta e Transbordo	004/2021	Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta convencional, seletiva e transbordo de resíduos sólidos domiciliares.	Sim	3	14/01/2025

### 4. ESTRUTURAS FISCALIZADAS

As estruturas fiscalizadas no município de Nova Roma do Sul/RS estão identificadas nos pontos da imagem obtida via satélite, conforme figuras 01:

Figura 01: Localização das estruturas existentes no sistema de Nova Roma do Sul/RS.



## 4.1 DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme estabelece a Resolução ANA n. 187/2024, que aprova a Norma de Referência n. 007/2024, cujo objeto da Norma dispõe sobre as condições gerais para a prestação direta ou mediante concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU) é aquele que contribui para o asseio público, por meio do manejo adequado dos resíduos sólidos domiciliares gerados por usuários específicos, constituído pelas seguintes atividades:

- ☐ Coleta;
- ☐ Transbordo;
- ☐ Transporte;
- ☐ Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem;
- ☐ Tratamento; e
- ☐ Disposição final.

### 4.1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A Prefeitura Municipal celebrou, no dia 15 de janeiro de 2021, com a empresa *C&M Transporte, Coleta e Reciclagem de Lixo*, inscrita no CNPJ n. 39.973.049/0001-66, o contrato n. 004/2021. Este contrato estabelece o recolhimento e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares orgânicos e seletivos até a unidade de transbordo.

A coleta municipal de resíduos sólidos domiciliares é dividida em itinerários específicos para os resíduos domiciliares orgânicos e seletivos. Os orgânicos são coletados três vezes por semana, somente no perímetro urbano, e os seletivos uma vez por semana.

Na zona rural não é realizada coleta de resíduos orgânicos, visto que estes são reaproveitados pelos próprios usuários. Já a coleta dos resíduos seletivos é realizada semanalmente, sendo que a cada semana é feita em uma região específica, conforme calendário estipulado pelo município.

O cronograma de coleta dos resíduos domiciliares urbanos (RSU) orgânicos e seletivos, do município de Nova Roma do Sul, pode ser observado no quadro 4:

**Quadro 4: Cronograma de coleta de resíduos sólidos urbanos em Nova Roma do Sul.**

<b>Cronograma de coleta de resíduos na zona urbana</b>					
<i>Dia</i>	<i>Segunda</i>	<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>
Tipo	Orgânico	Seletivo	Orgânico	Seletivo	Orgânico
Turno	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
<b>Zona Rural</b>					
<i>Onde</i>		<i>Quando</i>		<i>Turno</i>	
Salete, São Vicente.		1ª Quarta feira do mês		Manhã	
Trajano e São Paulo.		2ª Quarta feira do mês		Manhã	
Castro Alves, Fagundes Varela, Gustavo Vaza, Navegantes, São Luiz, São Marcos e São Roque.		3ª Quarta feira do mês		Manhã	
Nova Treviso, Paranaguá, São Valentin.		4ª Quarta feira do mês		Manhã	

No município de Nova Roma do Sul, a coleta de resíduos orgânicos e seletivos é realizada na modalidade *porta a porta* no perímetro urbano. Desta forma, a Prefeitura Municipal não disponibiliza contentores de resíduos sólidos domiciliares, sendo que cada usuário é responsável pela disposição e acondicionamento destes.

Já a coleta seletiva na zona rural ocorre na modalidade *ponto a ponto*, ou seja, os usuários descartam os RSU em pontos fixos pré-estabelecidos pelo prestador de serviço.

As equipes de coletas, conforme estipulado em contrato, devem ser compostas por um (1) motorista e três (3) coletores.

No momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS, verificou-se as condições do veículo utilizado na prestação de serviço público de coleta de RSU no município. Este pertence à empresa contratada. Trata-se de um veículo coletor de carregamento traseiro com plataforma operacional de transporte de colaboradores improvisada, sem sistema compactador e sem coletor de chorume. Além disso, destaca-se que no contrato não foi estipulada uma quantidade mínima de veículos para a execução de cada serviço. Na figura 02 é possível observar veículo:

Figura 02: Identificação do veículo coletor utilizado na coleta seletiva de Nova Roma do Sul.



#### 4.1.2 TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Os rejeitos do município de Nova Roma do Sul são transportados da unidade transbordo até aterro sanitário, conforme estabelecido no contrato n. 097/2022, firmado entre o Titular e a empresa *Transportes Dartora & Dartora LTDA*, inscrita no CNPJ n. 06.182.230/0001-03, em 07 de dezembro de 2022. Neste, prevê-se o transporte dos rejeitos até a disposição final duas vezes por semana.

Na unidade de transbordo, há instalado um contêiner com capacidade de armazenamento de, aproximadamente, 30 m<sup>3</sup>, no qual ficam dispostos os rejeitos. Este armazena os resíduos urbanos orgânicos coletados e os rejeitos provenientes do processo de triagem

O veículo utilizado para o transporte do contêiner contendo rejeitos para a destinação final é um caminhão tipo *Roll on, Roll off*. Este também executa a substituição do contêiner contendo os RSU por outro vazio.

No momento da fiscalização exercida pela Agesan-RS, este caminhão equipado com sistema *Roll on, Roll off* não foi localizado em área municipal para que fosse possível exercer fiscalização nele, sendo isto necessário ser realizado em futuras fiscalizações no SMRSU.

#### 4.1.3 TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O Município de Nova Roma do Sul possui uma Unidade de Transbordo de resíduos sólidos urbanos. Esta é equipada com um (1) contêiner de aproximadamente 30 m<sup>3</sup>, piso impermeável, cobertura contra intempéries, e sistema coletor de chorume. O contêiner armazena os resíduos orgânicos coletados e os rejeitos provenientes do processo de triagem. A figura 03 identifica a unidade:

**Figura 03: Unidade de Transbordo de RSU de Nova Roma Do Sul/RS.**



#### 4.1.4 TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A unidade de triagem componente do SMRSU de Nova Roma do Sul fica localizada na Estrada Paranaguá Ponte, nas coordenadas geográficas: 28°57'49,35\"S e 51°26'9,33\"O. No local, são realizadas as atividades de triagem dos resíduos sólidos seletivos, para fins de reutilização e reciclagem.

A unidade é composta de uma prensa de compactação de resíduos, uma balança para pesagem dos fardos prensados, uma esteira de movimentação de resíduos sólidos, um funil metálico utilizado na alimentação da esteira e um contêiner para armazenamento dos rejeitos. A figura 04 identifica as estruturas da central de triagem:

**Figura 04: Identificação das estruturas da central de triagem de Nova Roma do Sul.**



#### 4.1.5 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Conforme informado à equipe de fiscalização da Agesan-RS, no momento da fiscalização, a disposição final dos rejeitos oriundos do município de Nova Roma do Sul é no aterro sanitário da empresa *MeioOeste Ambiental*, localizado no município de Candiota/RS.

Como forma de averiguar a prestação desse serviço aos municípios, a Agesan-RS realizará fiscalização no aterro sanitário licenciado supracitado, pois diversos municípios por ela regulados e fiscalizados realizam a disposição final de seus rejeitos neste.

#### **4.1.6 LOGÍSTICA REVERSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

##### **4.1.6.1 ELETRÔNICOS**

O município de Nova Roma Do Sul realiza campanha anual, em fevereiro, para recolhimento de resíduos eletrônicos. A prefeitura realiza a ampla divulgação desta aos usuários.

Nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2024, foram realizadas as campanhas de recolhimento de resíduos eletrônicos no Complexo de Esporte e Lazer Municipal. Na oportunidade, foram recolhidos os seguintes resíduos eletrônicos:

- ☐ **Linha Verde:** notebooks, celulares, etc;
- ☐ **Linha Branca:** Fogões, geladeiras, etc;
- ☐ **Linha Azul:** Liquidificadores, batedeiras, etc;
- ☐ **Linha Marrom:** Televisores, monitores, etc.

##### **4.1.6.2 RECOLHIMENTO DE EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul com apoio da EMATER/RS, Agroroma, Cooperativa Santa Clara, Agrimar e Semear realiza uma campanha de recolhimento das embalagens de agrotóxicos uma vez por ano no município. A Administração Municipal se encarrega da ampla divulgação em seus canais de comunicação acerca da realização desta. Para 2024, até o momento da fiscalização exercida pela equipe técnica da Agesan-RS, não foi realizada a campanha anual de recolhimento.

##### **4.1.6.3 PNEUS INSERVÍVEIS**

A responsabilidade pela destinação final de pneus inservíveis compete ao fabricante dos mesmos, cabendo ao usuário e possuidor encaminhá-los para o sistema de logística reversa implantado nos distribuidores e nas oficinas mecânicas de automóveis localizadas no município. Compete à Prefeitura Municipal realizar a ampla divulgação em seus meios de comunicação da destinação adequada de pneus inservíveis nos sistemas de logística reversa, que estão em funcionamento no município.

## 4.2 RESÍDUOS DE PODAS

A Administração Municipal possui uma área destinada a receber o descarte de resíduos de podas. A unidade localiza-se nas coordenadas geográficas: 29°0'2,93"S e 51°24'36,64"O. A figura 05 identifica a unidade:

**Figura 05: Área destinada ao descarte de resíduos de podas em Nova Roma do Sul.**



## 4.3 RESÍDUOS DO SERVIÇO DA SAÚDE (RSS)

A empresa responsável pela coleta, transporte e destinação final dos RSS gerados na unidade é a *Seresa Serviços de Resíduos da Saúde EIRELI*, inscrita no CNPJ n. 02.670.535/0001-03, sob o contrato n. 42/2019, celebrado com o Poder Público em 23 de agosto de 2019, com uma periodicidade de recolhimento semanal, às quartas-feiras.

O local de armazenamento de RSS do município está localizado na Unidade Básica de Saúde de Nova Roma do Sul, cujo endereço localiza-se na Rua Armelindo Zati (figura 6).

**Figura 6: Armazenamento temporário de RSS em Nova Roma do Sul/RS.**



#### **4.4 RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC**

Em Nova Roma do Sul, não está previsto recolhimento de Resíduos da Construção Civil – RCC, por iniciativa da Prefeitura Municipal. O município não possui área de aterro de RCC em sua localidade. Os RCC originários de grandes obras são de responsabilidade do gerador e compete a este a contratação de empresa removedora de entulho (tele-entulho).

#### **4.5 LIMPEZA URBANA**

No município de Nova Roma Do Sul/RS, os serviços públicos de limpeza urbana consistem nas atividades de varrição, capina e roçada, de forma a realizar o asseio e a conservação das vias urbanas da cidade.

Cumprir salientar uma distinção importante entre as atividades de capina e roçada. A prática de capina objetiva a remoção completa de vegetação do meio-fio e de locais em que não deveria haver vegetação, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado; a roçada constitui a prática de aparar a vegetação, mantendo-a conservada, com posterior limpeza e recolhimento do resíduo gerado.

Em Nova Roma Do Sul/RS, a Administração Pública possui vinculada a SMOV uma equipe composta por seis (6) servidores municipais, nos cargos de auxiliar de serviços gerais, que realizam as atividades de limpeza urbana, mediante ordem de serviço.

#### **4.6 ÁREA COMERCIAL**

A área comercial do município de Nova Roma do Sul/RS para atendimento do usuário dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos é na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço é Avenida Júlio de Castilhos, n.895 – Centro. O local é limpo, organizado, possui climatização e assentos para o usuário. O atendimento é por ordem de chegada e ocorre das 08h às 17h, com intervalo das 12h às 13h. Os usuários também possuem canal de atendimento on-line, via sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, onde é possível entrar em contato com a Ouvidoria Municipal.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da fiscalização executada pela equipe técnica da Agesan-RS, foram identificadas 16 NC no sistema de manejo de resíduos sólidos, que seguem anexas a este relatório (documento denominado Termo de Não-Conformidade-TNC).

Deve a Prefeitura Municipal providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, o cumprimento dos itens descritos no TNC, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 15 (quinze) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 10 de maio de 2024.

Leonardo Rodrigues Moreira  
Assessor Ambiental

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 **EMANUELE BAIFUS MANKE**  
Data: 09/07/2024 15:12:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do  
Rio Grande do Sul

## ANEXOS

- I – Termo de Não Conformidades – TNC
- II – Checklists Fiscalização
- III – Ata de Abertura

# ANEXO I

## TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 268/2024

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)  
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS  
TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; ambiental@agesan-rs.com.br

### 2. TITULAR DOS SERVIÇOS (PODER CONCEDENTE)

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Nova Roma Do Sul  
ENDEREÇO: Av. Júlio de Castilhos, 895 - Centro, Nova Roma do Sul - RS  
TELEFONE E EMAIL: (54) 3294-1005; agricultura@novaromadosul.rs.gov.br

### 3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Roma do Sul/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à AGESAN-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da AGESAN-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, no ato realizado em 10/04/2024 estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução CSR n. 007/2021, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação de multa diária.

### 4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira CARGO: Assessor Ambiental  
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

NOME: Lorenzo Cure Das Neves CARGO: Agente de Fiscalização  
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

### 5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Lorenzo Cure Das Neves CARGO: Agente de Fiscalização  
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: ambiental@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 10 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 LORENZO CURE DAS NEVES  
Data: 09/07/2024 14:48:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lorenzo Cure Das Neves  
Agente de fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente  
 EMANUELE BAIFUS MANKE  
Data: 09/07/2024 15:12:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação

## ANEXO I - 268/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
1	2.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O veículo coletor para a coleta seletiva não dispõe de tanque com água e sabão para higienização dos operadores.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	O veículo coletor para a coleta seletiva não dispõe de tanque com água e sabão para higienização dos operadores.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
2	2.5	<b>CONSTATAÇÃO</b>	No momento da fiscalização, foi constatado que o veículo coletor não possui sistema compactador, logo, conforme NR-38, sua plataforma operacional está sendo utilizado em desacordo com esta Norma.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	A plataforma operacional somente pode ser utilizada em veículos coletores compactadores.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	NR 38 - Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	COLETA
3	2.8	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O veículo coletor da coleta seletiva não possui identificação quanto a tipologia de resíduo transportado e telefones para contato.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Veículos coletores sem identificação quanto a tipologia do resíduo e telefone para contato.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 3



## ANEXO I - 268/2024 - TNC

<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	TRIAGEM
4	3.9	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O contentor de rejeitos para transporte até destinação final não possui estanqueidade.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Falta de conservação e manutenção preventiva de equipamentos/unidades
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	TRIAGEM
5	3.4	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Ausência de placa de licenciamento ambiental instalada.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem placa de licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

REGISTRO 1



<b>NC</b>	<b>CÓDIGO DA NC</b>	<b>UNIDADE</b>	TRIAGEM
6	3.1	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS comprovação de treinamento e capacitação dos operadores da central de triagem.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Equipe de triagem sem treinamento/formação/capacitação
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

## ANEXO I - 268/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
7	3.4	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhado à Agesan a Licença de Operação vigente da unidade.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (RSS)
8	5.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Unidade de armazenamento temporário de RSS não possui placa de identificação do local.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade de armazenamento temporário sem placa de identificação
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (RSS)
9	5.7	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Os contentores de armazenamento temporário de RSS não possuem identificação de tipologia de resíduo armazenado e empresa prestadora de serviço responsável.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Armazenamento inadequado de resíduos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



## ANEXO I - 268/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
10	3.26	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos da triagem encaminhados para destinação final.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Informação necessária para preenchimento do SNIS.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
11	3.25	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de reciclados da triagem.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Informação necessária para preenchimento do SNIS.

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL
12	3.24	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhar à Agesan-RS o relatório anual quantitativo de rejeitos encaminhados para destinação final.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de controle quantitativo de resíduos sólidos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Informação necessária para preenchimento do SNIS.

## ANEXO I - 268/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	ÁREA DE DESCARTE DE PODAS
13	6.16	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhado à Agesan-RS a Licença de Operação vigente da unidade.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Unidade sem licenciamento ambiental vigente.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRIAGEM
14	3.9	<b>CONSTATAÇÃO</b>	No momento da fiscalização, não foi constatado sistema preventivo de controle de pragas e vetores urbanos.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de sistema preventivo de controle de pragas e vetores urbanos.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	TRANSPORTE
15	2.12	<b>CONSTATAÇÃO</b>	O veículo coletor de resíduos sólidos domiciliares não possui sistema contentor de chorume.
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de sistema coletor de chorume instalado no veículo coletor.
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	Resolução CSR n. 008/2021

REGISTRO 1



## ANEXO I - 268/2024 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	DESTINAÇÃO FINAL
16	-	<b>CONSTATAÇÃO</b>	Não encaminhado à Agesan-RS o contrato ou vínculo formal entre o Titular ou o prestador de serviço e a empresa responsável pela destinação final dos rejeitos oriundos do sistema de manejo de resíduos sólidos de Nova Roma do Sul
<b>GRUPO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>	Ausência de vínculo formal entre o Titular ou o prestador de serviço
2	365 dias	<b>OBSERVAÇÃO</b>	

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Roma do Sul

Processo: 267/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 10/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
1.Coleta de RSU	1.1	A população tem acesso à informação sobre dias e horários determinados para a coleta?	X			
	1.2	Existe plano de coleta definido?	X			
	1.3	A frequência mínima de 72h entre coletas está sendo atendida?	X			
	1.4	A coleta seletiva já foi implantada no município?	X			
	1.5	Existe solução alternativa para coleta em locais afastados?	X			
	1.6	O material da coleta seletiva é encaminhado para unidade de triagem?	X			
	1.7	Há treinamento para a equipe de coleta?	x			
	1.8	Os funcionários da coleta estão utilizando EPI?	X			
	1.9	Os contentores coletivos estão em condições de manutenção e conservação?	X			
	1.10	É realizada a limpeza periódica dos contentores coletivos?	X			
	1.11	O esgotamento do efluente da limpeza dos contentores coletivos é feito em local licenciado pelo órgão ambiental competente?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Roma do Sul

Processo: 267/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 10/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
2. Transporte (Coleta)	2.1	Os veículos coletores evitam o derramamento de resíduo em via pública?			X	Não possui recipiente
	2.2	A altura máxima de carregamento dos veículos coletores não ultrapassa 1,20m?	X			
	2.3	Os veículos coletores permitem o esvaziamento simultâneo de dois ou mais recipientes?	X			
	2.4	Os veículos coletores possuem carregamento traseiro?	X			
	2.5	Os veículos coletores dispõem de local adequado para o transporte dos trabalhadores?		X		Plataforma operacional em veículo coletor distinto do caminhão compactador, em desacordo com NR-38.
	2.6	O vestíbulo dos veículos coletores tem capacidade igual ou superior a 1,5 m³?	X			
	2.7	Os veículos coletores estão em condições de manutenção e conservação?		X		Não possui tanque com água e sabão
	2.8	Os veículos coletores estão devidamente identificados?		X		O veículo coletor vistoriado não possui identificação quanto à tipologia do resíduo e meio de contato com o prestador de serviço
	2.9	Os tacógrafos dos veículos coletores são providos de disco/diagrama?	X			
	2.10	Os veículos coletores possuem sistema de iluminação traseira em consonância com as normas de trânsito?	X			
	2.11	Os veículos coletores possuem sensor traseiro automático para a marcha à ré?	X			
	2.12	Os veículos coletores possuem recipiente para chorume devidamente vedado?		X		O veículo coletor vistoriado não possui recipiente para chorume.
	2.13	Há uma planilha de controle da destinação ambientalmente adequada do chorume?	X			
	2.14	As rotas, percursos e frequência estão de acordo com o estipulado em contrato?	X			
	2.15	A quantidade de veículos está de acordo com o estabelecido em contrato?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Roma do Sul

Processo: 267/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 10/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. **NÃO-** Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
3. Triagem	3.1	Os colaboradores da triagem recebem treinamento ?			X	O transbordo ocorre na ARAFlores de Flores da Cunha. A comprovação não foi encaminhada à Agesan-RS, porém esta já foi gerada noutro processo.
	3.2	Os colaboradores da triagem recebem formação/capacitação?			X	O transbordo ocorre na ARAFlores de Flores da Cunha. A comprovação não foi encaminhada à Agesan-RS, porém esta já foi gerada noutro processo.
	3.3	Há um programa de educação ambiental junto à população para impulsionar a coleta seletiva?	X			
	3.4	A unidade de triagem possui placa de identificação?		X		Não possui placa de licenciamento ambiental vigente instalada e a Licença de Operação da Unidade não foi encaminhada.
	3.5	A unidade de triagem está devidamente cercada impedindo acesso de agentes externos?	X			
	3.6	A unidade de beneficiamento de plásticos possui placa de licenciamento ambiental?			X	A unidade não possui estrutura de beneficiamento de plástico
	3.7	Os colaboradores estão utilizando EPI?	X			
	3.8	As instalações possuem condições sanitárias adequadas?	X			
	3.9	As instalações estão em condições de manutenção e conservação adequadas?		X		Contentor de rejeitos não garante estanqueidade de rejeitos e não há sistema de controle de pragas urbanas instalado.
	3.10	A unidade possui piso impermeabilizado?	X			
	3.11	A unidade possui sistema de drenagem de águas pluviais?	X			
	3.12	A unidade possui sistema de drenagem de chorume?	X			
	3.13	A unidade possui cobertura?	X			
	3.14	A cobertura da unidade está em condições de conservação adequadas?	X			
	3.15	A unidade possui altura suficiente para carga e descarga de caminhões?	X			
	3.16	A via de acesso dos caminhões é pavimentada?	X			
	3.17	O funil de descarga está em um nível superior ao da triagem?	X			
	3.18	O funil de descarga é de material metálico?	X			
	3.19	A mesa ou bancada de triagem é de concreto?	X			Esteira
	3.20	A altura aproximada da mesa ou bancada de triagem é 90 cm?	X			
	3.21	As unidades possuem depósitos com capacidade de armazenamento de pelo menos 1 dia de trabalho?	X			
	3.22	Os fardos de material classificado estão empilhados e organizados de maneira adequada?	X			
	3.23	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos?	X			Balança de fardos e de veículos ocorre na ARAFlores e no aterro.
	3.24	É realizado o controle quantitativo de resíduos que chega na triagem?		X		Não encaminhado relatório anual quantitativo
	3.25	É realizado o controle quantitativo de resíduos classificados pós triagem?		X		Não encaminhado relatório anual quantitativo
	3.26	É realizado o controle quantitativo de resíduos enviados para destinação final?		X		Não encaminhado relatório anual quantitativo
	3.27	É realizado o controle do quantitativo do composto produzido?			X	A unidade não possui estrutura e produção de composto
	3.28	A área de armazenamento dos fardos de recicláveis é de fácil acesso para os caminhões?	X			
	3.29	É realizada a composição gravimétrica do resíduo coletado?	X			
	3.30	É realizada a composição gravimétrica do resíduo encaminhado para a destinação final?	X			
	3.31	Ausência de odores fora da unidade?	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Roma do Sul

Processo: 267/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 10/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da	Condição	Conforme?			Observação
			SIM	NÃO	Não se aplica	
5. Disposição Final e Saúde Pública	5.1	A disposição final é feita em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental?	X			A disposição final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.2	Existe utilização de resíduos sólidos como fonte de alimentação no aterro sanitário?	X			A disposição final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.3	Existe catação na área do aterro sanitário?	X			A disposição final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.4	Existem animais domésticos na área do aterro sanitário?	X			A disposição final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.5	Existem habitações temporárias/permanentes na área do aterro sanitário?	X			A disposição final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.6	A unidade possui balança para pesagem dos resíduos encaminhados para destinação final?	X			A disposição final ocorre em aterro sanitário noutra município.
	5.7	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública possui placa de identificação?		X		Sem identificação do local de armazenamento temporário e dos contentores quanto a tipologia de resíduo e prestador de serviço
	5.8	A unidade de tratamento de resíduos de saúde pública está devidamente isolada?	X			
	5.9	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	5.10	Não atender a todos os padrões de emissão estabelecidos na licença	X			

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

# CHECK LIST FISCALIZAÇÃO AGESAN-RS

Município regulado fiscalizado: Nova Roma do Sul

Processo: 267/2024

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Data: 10/04/2024

**MOTIVAÇÃO:** por tratar-se de um dos serviços integrantes do sistema de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos-RSU, é dever da agência reguladora, conforme Lei Federal 14.026/2020 e contrato assinado entre o município e o prestador, fiscalizar a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município regulado. NÃO- Condição verificada não atende às especificações, deve gerar uma não conformidade (fotografar).

## ÁREA FISCALIZADA:

Responsável pelo acompanhamento da Fiscalização na unidade:

Área	Código da NC	Condição	SIM	NÃO	Não se aplica	Observação
6. Varrição, Asseio e Conservação Urbana	6.1	Existe plano de varrição a ser seguido pelos funcionários?	x			
	6.2	Os resíduos coletados no serviço de varrição são acondicionados em local adequado evitando vazamento de chorume?	X			
	6.3	Os resíduos coletados no serviço de varrição são transportados até a unidade de triagem?	X			
	6.4	As lixeiras públicas possuem tamanho adequado?	X			
	6.5	As lixeiras públicas possuem bom estado de conservação e manutenção?	X			
	6.6	As lixeiras públicas são operáveis evitando contato manual com os resíduos?	X			
	6.7	As lixeiras públicas são fáceis de esvaziar nos equipamentos auxiliares dos varredores?	X			
	6.8	Os varredores recebem treinamento?	X			
	6.9	Os varredores recebem formação/capacitação?	X			
	6.10	As lixeiras públicas são higienizadas periodicamente?	X			
	6.11	É realizada a limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos?	X			
	6.12	Os resíduos das atividades de desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos são encaminhados para destinação final?	X			
	6.13	Ausência de odores fora da unidade?	X			
	6.14	Existem lixeiras que permitem a segregação dos resíduos adequadamente?	X			
	6.15	Os resíduos de capina e roçada são destinados para unidades de tratamento?	X			
	6.16	Os resíduos de poda e supressão vegetal são destinados para unidades de tratamento?		X		É encaminhado, mas a área de podas não possui Licença de Operação vigente
			Existência de serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos			
		Existência de asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos				
		Existência de raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos				
		Existência de limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público e outros eventuais serviços de limpeza urbana.				

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

## FISCALIZAÇÃO INICIAL SISTEMA RESÍDUOS SÓLIDOS DE NOVA ROMA DO SUL

Página 1 de 2

### 1. Identificação da reunião

Data da reunião	Horário			Local	Coordenador da reunião
10/04/2024	Início:	13:00h	Término:	Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul	Fiscalização AGESAN

### 2. Objetivo

Promover reconhecimento no Sistema de Resíduos Sólidos no município de Nova Roma do Sul/RS. Processo 268/2024.

### 3. Participantes

Nome	Instituição	Telefone	Email
1. Leonardo Rodrigues Moreira	AGESAN	(51) 99133-9681	ambiental@agesan-rs.com.br
2. Lorenzo Cure das Neves	AGESAN	(51) 2500-7235	fiscalcampobom@agesan-rs.com.br
3. Emanuele Baifus Manke	AGESAN	(51) 2500-7235	diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br
4. <i>CRISTIANO PAVOZZO</i>	<i>PREFEITURA</i>	<i>54 32941005</i>	<i>educacao@novaromadorsul-rs.gov.br</i>
5. <i>Tiago Lima</i>	<i>Prefeitura</i>	<i>54 999670653</i>	<i>planejamento@novaromadorsul-rs.gov.br</i>
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

### 4. Discussão da pauta

Decisão	Responsável	Data limite
a) Esclarecimentos sobre o processo de fiscalização de resíduos sólidos		
b) Esclarecimentos sobre a importância da colaboração com o município		
c) Esclarecimentos sobre quais serviços serão regulados e fiscalizados		
d) Esclarecimentos sobre os documentos relacionados à tarifa		
e) Esclarecimentos sobre a abertura de não-conformidades (NC)		
f) Áreas a serem fiscalizadas (adequações de roteiro)		
g)		
h)		
i)		
j)		
k)		
l)		
m)		
n)		
o)		
p)		
q)		

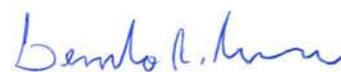
Decisão	Responsável	Data limite
r)		
s)		

**5. Estruturas Fiscalizadas**

Decisão	Responsável	Data limite
a) Acompanhamento da coleta convencional		
b) Acompanhamento da coleta seletiva		
c) Transbordo		
d) Triagem		
e) Verificação de PEV e Eco Pontos		
f) Verificação do tratamento de Resíduos da Construção Civil - RCC		
g) Verificação de resíduos volumosos		
h) Verificação de pneus, pilhas, lâmpadas, óleos de cozinha, eletrônicos, outros.		
i) Verificação de resíduos de serviço de saúde - RSS		
j) Verificação de resíduos de agrotóxicos		

**6. Outros assuntos (em anexo, se necessário)****7. Fechamento da ata**

Data da ata	Assinatura do relator
-------------	-----------------------

Em 10/04/2024LEONARDO RODRIGUES MOREIRA  
Assessor Ambiental AGESAN-RS

---

**ANEXOS:**